



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços
Coordenação de Temas Técnicos

Unidade Gestora: SDIC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SDIC, E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, PARA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA PRIORITÁRIO ESTÍMULO À PRODUÇÃO DE TECNOLOGIAS RELACIONADAS À CONECTIVIDADE VEICULAR.

A **UNIÃO FEDERAL**, através do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0001-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - Brasília/DF, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, doravante denominada **SDIC**, por intermédio do seu Secretário substituto o **Sr. Tólio Edeo Ribeiro**, portador do Registro Geral nº M-3627593, expedido pela SSP/MG e CPF nº 590.745.406-78, conforme delegação de competência descrita na Portaria SEPEC/ME Nº 25.099 de 16 de dezembro de 2020, do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Pres. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP: 30161-970, doravante denominada **COORDENADORA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Jaime Arturo Ramírez**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M2954941 SSP/MG e do CPF nº 554.155.556-68, com esteio na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e na Portaria ME nº 86, de 12 de março de 2019, e considerando o constante no processo nº 19687.102926/2022-17, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) tem por objeto a coordenação do programa prioritário "Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular", cujo detalhamento é o constante do Termo de Referência apresentado pela COORDENADORA e aprovado pelo Conselho Gestor dos recursos a serem alocados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção, doravante denominado Conselho Gestor, e que constitui parte integrante deste instrumento.

Subcláusula única. A coordenação acima referida englobará a gestão de recursos que serão alocados pela Coordenadora em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção, bem como o acompanhamento da execução dos projetos ou programas, de acordo com as políticas operacionais e normas internas da FUNDEP e legislação aplicável.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se ao presente instrumento as disposições relativas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, notadamente os preceitos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, da Portaria ME nº 86, de 12 de março de 2019, e demais atos normativos a ele pertinentes.

Subcláusula Única. Não se aplica ao presente Acordo de Cooperação Técnica o regime jurídico instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diante da natureza jurídica da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, aplicando-se, na relação jurídica entre a UNIÃO FEDERAL e a COORDENADORA, de forma subsidiária e quando cabível, o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SDIC

Para o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO, a SDIC compromete-se a:

- I – promover ações de acompanhamento da execução do programa prioritário;
- II – analisar as prestações de contas trimestrais, semestrais, anuais e de encerramento entregues pela COORDENADORA, nos termos dos Anexo II e III da Portaria ME nº 86/2019;
- III – aprovar, excepcionalmente, e ouvido o Conselho Gestor, a alteração da programação de execução deste ACORDO, mediante proposta da COORDENADORA, desde que fundamentada e formulada com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de sua vigência.
- IV - prestar as informações necessárias à Coordenadora de modo a viabilizar o regular exercício de suas atribuições constantes deste instrumento;
- V – informar e disponibilizar à Coordenadora as decisões do Conselho Gestor que de alguma forma possam impactar nas atribuições da Coordenadora nos termos deste instrumento; e
- VI - exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto do presente Acordo, previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Subcláusula Única. O encaminhamento pela COORDENADORA das prestações de contas (II) e de pedido de alteração da programação de execução deste ACORDO (III) devem seguir o previsto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORA

Para o fiel cumprimento do objeto do ACORDO, a COORDENADORA compromete-se a atender a este instrumento e seus anexos, às determinações e requerimentos formulados pelo Conselho Gestor e pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, e à legislação regente, em especial quanto às seguintes disposições da Portaria ME nº 86, de 2019:

- I - exercer a liderança técnica e administrativa do Programa Prioritário "Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular";
- II - apresentar relatórios de acompanhamento trimestrais, semestrais e de encerramento do Programa Prioritário "Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular" à SDIC;
- III – realizar a captação de recursos junto às empresas, bem como providenciar abertura de conta específica para o Programa Prioritário "Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular" e a estruturação dos procedimentos financeiros para receber os recursos;
- IV – acompanhar a execução do Programa Prioritário "Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular";
- V - implementar instância consultiva direta com o setor automotivo e sua cadeia de produção por meio da realização periódica de eventos para divulgação do andamento das atividades executadas no âmbito de programa ou projeto prioritário; e

VI - exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto do presente Acordo, previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A COORDENADORA não se eximirá de qualquer culpa por alegação de desconhecimento das normas que regem o presente ACORDO, notadamente as legislações mencionadas no preâmbulo deste instrumento.

Subcláusula Segunda. O envio de determinações e requerimentos formulados pelo Conselho Gestor e pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor à COORDENADORA seguirá o disposto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência do programa prioritário "Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular" e seus anexos são partes integrantes deste Acordo de Cooperação Técnica e disciplinam:

I - objetivo geral do programa: promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (P,D&I) em conectividade veicular, contribuindo para o desenvolvimento industrial e tecnológico do setor automotivo e sua cadeia de produção, promovendo impacto e abrangência nacional. Também, espera-se contribuir para o desenvolvimento de tecnologias em conectividade veicular que suportem as metas de redução das emissões de carbono e gases poluentes.

II - objetivos específicos:

- a) Desenvolver e disponibilizar ao mercado soluções e tecnologias em conectividade veicular;
- b) Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento (P&D) nas universidades brasileiras em temas correlatos à conectividade veicular;
- c) Formar e desenvolver competências e pessoas em análise de dados e inteligência artificial em Sistemas Complexos;
- d) Estimular o desenvolvimento de novos modelos de negócios com particular ênfase naqueles baseados no uso de dados gerados por veículos;
- e) Gerar tecnologias que contribuam para descarbonização;
- f) Prover soluções em mobilidade integrada que possam contribuir para o alcance do resultado de metas ambientais e de políticas de redução de acidentes de trânsito;
- g) Fomentar startups e novos negócios quem contemplem a conectividade veicular;
- h) Estimular a produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular abrangendo:
 - Veículos autônomos;
 - conectividade no interior do veículo;
 - conectividade veicular com ambiente externo (outros veículos, infraestrutura e outros);
 - infraestrutura de conectividade para centros urbanos e principais rodovias (incluindo gerenciamento de tráfego inteligente);
 - novos modelos de negócios baseados no uso dos dados gerados pelos veículos;
 - tecnologia da segurança de dados;
 - ciência de dados, e sua utilização na infraestrutura de conectividade; e
 - soluções de mobilidade integrada.

III - captação pretendida igual a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) anuais;

IV - vigência de 05 (cinco) anos;

V - compromisso do atendimento das seguintes metas:

- a) Fomentar projetos de PD&I na área de conectividade automotiva;
- b) Gerar e difundir conhecimento na área de conectividade automotiva;
- c) Estimular a criação de novos modelos de negócio e desenvolvimento de tecnologias nacionais;
- d) Estruturar um sistema de aprendizado federado nacional que permita trabalhar os dados gerados pelos veículos em território brasileiro, garantindo a privacidade dos dados dos indivíduos e o segredo industrial; e
- e) Formar e capacitar recursos humanos.

Subcláusula Primeira. O Termo de Referência do programa prioritário "Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular" deverá conter o detalhamento do referido programa, contemplando estrutura de governança e auditoria e forma de contratação de projetos, quando aplicável.

Subcláusula Segunda. No âmbito deste ACORDO somente será permitida a realização de projetos destinados ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia de fornecedores do setor automotivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste ACORDO são aqueles transferidos pelas empresas em decorrência:

- a) de contrapartida para importação de autopeças ao amparo do Regime de Autopeças Não Produzidas, conforme disposto no inciso II do art. 36 do Decreto nº 9.557/2018.
- b) da realização de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos previstos na alínea "d" do inciso II do § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.557/2018;
- c) de glosa ou de necessidade de complementação residual dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos do § 4º do art. 15 do Decreto nº 9.557/2018; e
- d) da aplicação de multa compensatória por descumprimento de metas de eficiência energética, de rotulagem veicular ou de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção, de que tratam os arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.557/2018.

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros serão transferidos em conformidade com o disposto na Portaria ME nº 86/2019 ou norma que vier a substituí-la.

Subcláusula Segunda. A COORDENADORA deverá manter os recursos recebidos, obrigatoriamente, em conta específica e de uso exclusivo para a execução do programa prioritário.

Subcláusula Terceira. No âmbito deste ACORDO, não haverá transferência de recursos públicos orçamentários do Ministério da Economia para a COORDENADORA ou para terceiros.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros transferidos à COORDENADORA que excedam a captação anual prevista para o programa prioritário deverão ser destinados a outro programa prioritário, a critério do Conselho Gestor.

Subcláusula Quinta. O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, autorizar a utilização do excedente captado, mediante: i) a comprovação, pela COORDENADORA, de que pelo menos 70% do recurso da captação anual prevista está comprometido com projetos contratados, e ii) ajuste formalizado por meio da apresentação de termo de referência complementar.

Subcláusula Sexta. Em caso de aprovação, pelo Conselho Gestor, o termo de referência complementar integrará este ACORDO, sendo desnecessário seu aditamento.

Subcláusula Sétima. Enquanto não utilizado, o recurso recebido pela COORDENADORA deverá ser aplicado em títulos públicos do Governo Federal atrelados à Selic ou fundos de investimentos em renda fixa de curto prazo, nos termos da Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Valores Mobiliários, e os rendimentos oriundos da aplicação financeira deverão ser obrigatoriamente utilizados na atividade fim do programa prioritário.

Subcláusula Oitava. O aporte de recursos pela COORDENADORA em projetos seguirá os seus ritos e procedimentos.

Subcláusula Nona. A União Federal, através do MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ME ou qualquer outro órgão da administração direta não figurará como parte em instrumentos contratuais necessários para consecução deste ACORDO por parte da COORDENADORA.

Subcláusula Décima. A COORDENADORA, deverá notificar o Conselho Gestor, acerca de eventual captação excedente ao montante anual previsto para o programa prioritário, no primeiro relatório trimestral subsequente à data da compensação bancária do depósito realizado por empresa, que ultrapassar o montante da captação anual pretendida.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos aportados no Programa Prioritário "Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular", eventualmente não utilizados até o final da vigência deste ACORDO, poderão ser destinados a programa prioritário previamente credenciado que possua projetos ainda em execução, a critério do Conselho Gestor.

Subcláusula Décima Segunda. Na impossibilidade de destinação de recursos excedentes de que trata a subcláusula Décima Primeira, e inexistindo prorrogação ou substituição por Programa equivalente, a COORDENADORA remeterá os recursos à UNIÃO FEDERAL, na forma e prazo por esta estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

A COORDENADORA poderá utilizar até 5% (cinco por cento) do montante a ser gasto no programa prioritário com custos de Administração do Programa necessários à execução do objeto e para constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme previsto no termo de referência da proposta de programa prioritário.

Subcláusula única. A taxa de administração será apurada e recolhida no momento do recebimento dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A COORDENADORA é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos a ela transferidos pelas empresas, inclusive no que diz respeito às relações jurídicas por ela estabelecidas com instituições executoras ou outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência da COORDENADORA ou instituições executoras ou outros em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais relacionados à execução do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Ressalvado o disposto na subcláusula sexta da Cláusula Sexta, o presente ACORDO poderá ser alterado, mediante termo aditivo, por iniciativa de quaisquer dos partícipes, fundamentado em razões concretas que o justifiquem, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA

Para fins de acompanhamento e apoio técnico à execução do programa prioritário "Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular", de modo a assegurar a plena consecução do objeto deste ACORDO e a aderência dos atos praticados às demandas do setor automotivo, a COORDENADORA deverá estabelecer Comitê Consultivo, composto por representantes indicados pela COORDENADORA e pelo Conselho Gestor.

Subcláusula Primeira. O Comitê Consultivo reunir-se-á com periodicidade semestral ou sempre que houver necessidade, por convocação da COORDENADORA, e deverá, em até 30 dias após seu estabelecimento, ratificar ou propor os indicadores de acompanhamento para o Programa Prioritário credenciado.

Subcláusula Segunda. Os indicadores de acompanhamento de que trata a subcláusula primeira deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor em até 90 dias de sua proposição ou ratificação pelo Comitê Consultivo.

Subcláusula Terceira. Caberá à COORDENADORA, em até 50 dias da aprovação dos indicadores pelo Conselho Gestor, realizar os estudos para levantamento das medições de base dos indicadores.

Subcláusula Quarta. Os levantamentos para mensuração dos indicadores deverão ser realizados pela COORDENADORA semestralmente, e enviados ao Conselho Gestor, com pelo menos uma semana de antecedência à data de reunião ordinária a ser informada pelo Conselho Gestor.

Subcláusula Quinta. As medições, métricas e metodologias utilizadas deverão ser validadas pelo relatório de auditoria de que trata o inciso III do art. 21 da Portaria nº 86 de 2019.

Subcláusula Sexta. A COORDENADORA deverá adotar as providências necessárias para que todas as informações pertinentes à execução deste ACORDO, inclusive quando objeto de contratação ou parcerias com terceiros, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, sejam franqueadas e disponibilizadas, sem qualquer embaraço, ao Ministério da Economia, ao Comitê Consultivo, ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo Federal.

Subcláusula Sétima. O Comitê de que trata esta Cláusula tem caráter consultivo, seguindo no que couber o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, sendo a COORDENADORA responsável pelas despesas oriundas do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas da execução do programa prioritário "Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular" a COORDENADORA deverá:

I - apresentar à SDIC trimestralmente relatório financeiro que contenha lista de depósitos do período, com identificação das empresas depositantes, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre, nos termos do inciso I do art. 21 da Portaria nº 86/2019, Anexo II.

II - apresentar semestralmente à SDIC, e por ocasião de encerramento de programa ou projeto, relatório que contenha descrição das atividades realizadas e resultados alcançados, nos termos do inciso II do art. 21 da Portaria nº 86/2019, Anexo III.

III - elaborar, anualmente, relatório de auditoria por entidade credenciada pelo Conselho Gestor e apresentá-lo à SDIC, conforme indicado no inciso III do art. 21 da Portaria nº 86/2019.

Subcláusula Única. A Subsecretaria da Indústria da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, do Ministério da Economia (SDIC/ME), é responsável pelo acompanhamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os instrumentos contratuais específicos firmados entre a COORDENADORA, executores e outras partes envolvidas, no âmbito do programa prioritário "Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular", deverão prever cláusulas relacionadas à titularidade dos direitos de propriedade intelectual, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Constituem motivos para rescisão do presente ACORDO:

I – o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas ou da legislação regente;

II – a superveniência de norma que o torne jurídica ou materialmente inexecutável;

III – a constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pela COORDENADORA; ou

IV – a verificação de circunstância que demonstre desvio de finalidade na aplicação dos recursos aportados ou enseje apuração de responsabilidade.

Subcláusula Primeira. Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Subcláusula Segunda. Os projetos específicos, ainda em execução na data da denúncia deste instrumento pela COORDENADORA ou instituições executoras, deverão ser concluídos apropriadamente, e as

disposições do presente instrumento continuarão sendo aplicadas neste caso concreto, salvo acordo em contrário entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO vigorará por 05 (anos), a contar da assinatura deste instrumento, e enquanto o Programa Prioritário "Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular" permanecer credenciado pelo Conselho Gestor, podendo ser prorrogado, nos termos do § 2º do art. 9º da Portaria ME nº 86 de 2019.

Subcláusula Única. A SDIC providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A COORDENADORA fica sujeita às penalidades previstas no art. 24 da Portaria ME nº 86/2019, observado o disposto no § 3º do art. 24 em relação aos recursos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

As comunicações e requerimentos entre a SDIC e a COORDENADORA se darão por meio de correspondência eletrônica, preferencialmente no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar a solução das controvérsias decorrentes deste ACORDO diretamente por mútuo acordo. Quando for o caso, a resolução do conflito será submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para tentativa de conciliação e solução administrativa. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

TÓLIO EDEO RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços substituto

Documento assinado eletronicamente

JAIME ARTURO RAMÍREZ

Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Arturo Ramírez, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tólio Edeo Ribeiro, Secretário(a) Substituto(a)**, em 08/08/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **27035748** e o código CRC **AF06177C**.

Referência: Processo nº 19687.102926/2022-17.

SEI nº 27035748